



## LEI Nº 7.167, DE 12 DE JANEIRO DE 2024.

### PROMULGADA

*Acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel nos Edifícios Residências e Comerciais, para fixação de placas de divulgação dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU**, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei acrescenta o art. 12-A à Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de painel nos Edifícios Residenciais e Comerciais para fixação de placas de divulgação dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis.

**Art. 2º** O art. 12-A, da Lei Municipal nº 6.750, de 13 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12-A. É obrigatória a instalação de painel fixo, em material resistente a todas as situações climáticas, de utilização exclusiva dos proprietários, imobiliárias e corretores de imóveis, para fixação de anúncios provisórios, de publicidade de venda, permuta, locação e alienação de imóveis, conforme o art. 2º, § 3º, I, desta Lei, em todos os edifícios e condomínios residenciais e comerciais a serem construídos no Município de Caruaru.

§ 1º. O painel poderá ser fixado no interior ou exterior dos edifícios ou condomínios, respeitando as especificações máximas desta Lei, não podendo ser inferior a 1,2 m<sup>2</sup> (um metro e vinte centímetros quadrado), e altura que permita plena visualização externa pelos transeuntes.

§ 2º. As placas a serem fixadas no painel, pelos proprietários, imobiliárias ou corretores de imóveis, terão o tamanho, máximo permitido, de 40 cm (quarenta centímetros) de altura por 30 cm (centímetros) de largura.

§ 3º. Os edifícios e condomínios já construídos estão autorizados a instalarem o painel e as placas com os anúncios provisórios, obedecendo as disposições desta Lei.

§ 4º. O descumprimento implicará nas infrações e penalidades desta Lei.

§ 5º. Os efeitos deste artigo não incidem sobre os condomínios e edifícios habitacionais de propriedade da municipalidade e cedidos aos munícipes.”



**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, sexta-feira, 12 de janeiro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA  
**Presidente**

Autoria da Vereadora Aline Nascimento